



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 090, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL DO ITBI NO MUNICÍPIO DE CANDIOTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Incentivo Fiscal do ITBI do Município de Candiota, consistente no regime temporário e especial de pagamento à vista, com redução da alíquota prevista no art. 55, da Lei Complementar Municipal 010/2003, com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal 031/2007, incidente sobre a transmissão e cessão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou acessão física, bem como a transmissão e cessão *inter vivos*, por ato oneroso, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia.

**Art. 2º** A adesão ao programa implica na confissão irrevogável e irretroatável da dívida, na aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas e sujeita ao optante ao pagamento do débito.

**Art. 3º** O Programa de incentivo fiscal do ITBI do Município de Candiota permite a redução de 3% (três por cento) para 2% (dois por cento) da alíquota do imposto previsto no art. 55 da Lei Complementar Municipal 010/2003, com redação dada pela Lei Complementar Municipal 031/2007.

**Art. 4º** A adesão ao programa poderá ser efetuada até 31 de dezembro de 2022, cuja vigência terá início no primeiro dia útil subsequente a publicação desta lei, na forma regulada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 1º A determinação dos valores da base de cálculo e do imposto observará as normas estabelecidas pela Lei Complementar Municipal 010/2003 – Código Tributário Municipal.

§ 2º O não cumprimento de quaisquer dos requisitos e obrigações resultará com a não efetivação da adesão ao Programa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

**Art. 5º** O sujeito passivo será excluído do programa diante da prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou subtrair receita do sujeito ativo optante, devidamente comprovado, após se exaurirem os prazos para ampla defesa do contribuinte.

**Art. 6º** A redução temporária da alíquota não produzirá qualquer efeito sob a avaliação da Comissão de Bens Imóveis Municipais.

**Art. 7º** O presente Programa de regularização poderá ser revogado a qualquer momento por ato motivado do Poder Executivo.

**Art. 8º** O Chefe do Poder Executivo poderá, mediante Decreto Municipal, regulamentar o disposto nesta lei.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA**, em 08 de novembro de 2022.

*Paulo Roberto Brum Correa*

**PAULO ROBERTO BRUM CORREA**

Prefeito Municipal em exercício

Paulo R. Brum Correa

Prefeito em Exercício

**Registre-se e Publique-se**

*Claudio Henrique Ribeiro Hernandes*  
Claudio Henrique Ribeiro Hernandes  
Chefe de Gabinete